

ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA INTERPRETANDO ORLANDO VITORINO

Pinharanda Gomes

Instituto de Filosofia Luso-Brasileira

Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, 11, 1150-320 Lisboa

(351) 213241470 | iflbgeral@gmail.com

Resumo: Neste nosso texto, dissertaremos sobre o estudo do pensamento de Orlando Vitorino da obra António Braz Teixeira.

Palavras-chave: Pensamento Português, Orlando Vitorino, António Braz Teixeira

Abstract: In this text, we will discuss the study of the thought of Orlando Vitorino of the work António Braz Teixeira.

Keywords: Portuguese Thought, Orlando Vitorino, António Braz Teixeira

“O movimento nominado *Filosofia Portuguesa* não se constituiu em grupo de opinião, como se fosse um partido, nele cabendo, em nome da liberdade de pensamento, a autonomia mental de cada um”. Por isso, nem sempre os carismas individuais se adequaram uns aos outros, havendo instantes de discordância e momentos de divergência, “mas, a par da amizade prevaleceu o amor da verdade”. “Em tudo se respeitou a filosofia como pensamento pensante no existencial cenário de uma cultura pensada e situada. Cada um dos autores tem afirmado um perfil que, no eclectismo dos interesses, se definiu preferencialmente numa área disciplinar”¹.

No tempo em que nos foi grato escrever a memória acerca da situação de Braz Teixeira no Quadro da “Filosofia Portuguesa” fundamentada na convivência com os principais nomes do movimento, em inesquecíveis tertúlias inspiradas pelos magistérios e os modelos de Álvaro Ribeiro e de José Marinho, referimos os nomes, as obras e as esperanças de cada um dos companheiros de vivência de quem tivemos o privilégio de acompanhar desde 1960. Na memória referida foram mencionados autores, os caracteres dos seus pensamentos, ou impressos, ou apenas ainda expressos nos convívios, sugerindo as diferenças e futuríveis prognósticos.

No ensejo, em Braz Teixeira verificámos uma fonte para a Filosofia do Direito, concatenando as diversas magistraturas desde Rodrigues de Brito a Cabral de Moncada e a António José Brandão, à luz da evidente lealdade à tradição da ‘Escola Portuense’, e às iluminações dos mestres que a mantinham viva e operativa em Lisboa – Álvaro Ribeiro e, sem dúvida, José Marinho que Braz Teixeira considerava o seu mestre². E, se atrás aludimos a futuríveis prognósticos, cremos que, tanto pela arte especulativa como pela abundância historiográfica, A. B. Teixeira se tornou fonte didascálica para a nossa Filosofia do Direito dos Séculos XIX e XX sem par, após o emérito Cabral de Moncada.

Este nosso modesto ensaio achará dedução analítica e teórica na conferência integrada no Colóquio “O que é o Ideal Português”, levado a efeito no verão de 1961, que assumiu o carácter de um manifesto programático para bem da vida portuguesa. O Colóquio integrou as teses acerca do ideal português nos principais vectores da vida mental e apresentou-os como guia ou ideário. O Colóquio constituiu como que a

¹ P. Gomes, António Braz Teixeira no Quadro da ‘Filosofia Portuguesa’, in *Convergências e Afinidades. Homenagem a António Braz Teixeira*. Lx.^a, C.E.F. da Univ. de Lx.^a e CEFI da Univ. Cat. Portuguesa, 2008, pp. 222-227, p. 225.

² Cf. A. B. Teixeira, Breve Evocação de meu Mestre José Marinho, in *J. Marinho 1904-1975. Exposição Comemorativa do Nascimento*. Lx.^a, BNP, 2004, pp. 33-35.

dedução colegial às doutrinas expendidas no jornal 57, tendo sido propostos os ideais em Filosofia (António Quadros), o Português no Mundo (Fernando Sylvan), Arquitectura (Fernando Morgado), Direito (António Braz Teixeira), Religião (Francisco Sottomayor), o Homem (Cunha Leão), a Família (Luís do Espírito Santo), a Economia (Alexandre Coelho), o Ensino (texto colectivo) e a síntese conclusiva sobre o que se devesse entender por “ideal Português”³.

Na sua intervenção, Braz Teixeira afirmou como ponto de partida a regra de que “o ideal português do Direito é a Justiça”⁴, assumida como “forma do amor”, obliterada a “justiça abstracta, formulada em regras pretensamente gerais mas sim [...] uma Justiça eminentemente concreta, como “o próprio Amor, Justiça pessoal, Justiça para cada um” (*Ob. cit.*, p. 93). O autor invocou o “redentorismo cristão”, a profunda vivência franciscana da fraternidade universal e da dimensão transcendente do amor” (*Id., ib.*, p. 97). O ideal é o da redenção humana.

Nesta conferência, Braz Teixeira não citou o nome de Orlando, mas fixou as linhas saudosista de Bruno, Pascoaes e Marinho, e a criacionista de Leonardo, Álvaro Ribeiro, Agostinho da Silva (*Id., ib.*, p. 91) e Teixeira Rego, como fontes das ideias de queda ou de cisão, ou, reduzindo os termos à díade, a filosofia portuguesa é o querer saber da queda e da ascensão. “O Direito é abordado como uma consequência da condição da queda do homem” – que se afastou da Justiça, que se imagina como “o reino de Deus” (*Id., ib.*, p. 92). A queda e o mal são a causa original do Direito.

As penas ampliam o mal que os homens fazem uns aos outros. O mal existe, os homens são agentes de alguns dos males, e desses precisa de ser salvo. Então a pena, mais que a penitenciária, carece de ser liberativa ou redentora. Há lugar para a lição de S. Tiago: A Justiça requer a lei da liberdade e esta lei implica tanto o júízo (julgamento) como a misericórdia, esta não temendo o júízo. (Tg, 2, 13).

Ser-nos-ia miraculosa a possibilidade de, agora, tomarmos o artigo já citado, incluso no volume *Convergências e Afinidades*, como um simples prólogo a uma prolongada reflexão critico-comparativa das obras dos principais convivas e obreiros da ‘Filosofia Portuguesa’, companheiros, afinal, de Braz Teixeira.

O primeiro desejo a sair-nos do peito foi o de alterar aquela já citada memória e elaborar um texto em que, de modo necessariamente sucinto, contemplássemos a

³ *O que é o Ideal Português*. Lx.^a, Ed. Tempo, s.d. (1961). O exemplar da Biblioteca Nacional de Lisboa, onde recebera a cota SA27192V desapareceu. O nosso exemplar, adquirido ao tempo da publicação, existe no Centro de Estudos J.P. Gomes, no Sabugal, cota 1/595/1.

⁴ *O Ideal Português do Direito*, *ob. cit.*, pp. 88-100, p. 93.

relação de Braz Teixeira com cada um dos outros pensadores que se afirmaram desde o 57 e do Colóquio “O que é o ideal Português”, mas tal desejo viria a converter-se numa tarefa inapropriada para uma comunicação limitada ao tempo e ao ritual.

Facilitando a amplitude, pareceu-nos melhor reduzir a análise desejada a um único caso. E, observando os companheiros, decidimos fixar-nos no nome de Orlando Vitorino. Primeiro, porque, nos alvares da “Filosofia Portuguesa” coube a Braz Teixeira a propositura do ideal português do Direito; segundo, porque Orlando Vitorino produziu também uma obra ínsita nesta faculdade, tanto ele como Braz Teixeira sendo pensadores atentos às exigências da Ética, do Direito, da Moral e da Justiça, pelo que deveio factível e viável uma breve monografia do pensamento de Orlando na perspectiva e no esclarecimento por Braz Teixeira.

Assim, esta breve comunicação não será construída com base em tudo quanto Braz Teixeira escreveu acerca do pensamento de Orlando Vitorino, limitando o nosso excuro através de apenas alguns estudos que serão citados. Acresce a estas razões, a dedicação de Braz Teixeira à pessoa de Orlando, acerca da qual e da respectiva obra deu vários públicos testemunhos, sendo indispensável mencionar a edição (ou reedição) de nove dos principais textos filosóficos de Orlando Vitorino – *A Fenomenologia do Mal e Outros Ensaios Filosóficos* – salvando-os do fácil esquecimento por serem textos já pouco ocorrentes nas livrarias⁵.

No elenco das reflexões de Braz Teixeira sobre o pensamento de Orlando Vitorino supomos que as mais antigas constam de um ensaio intitulado “A Filosofia Jurídica Portuguesa Actual”⁶, um ensaio que se considera uma primeira vinda à luz quando o autor tinha a idade de 23 anos, no tema em vista.

O capítulo 8.^º deste ensaio é dedicado à ideia do Direito e da Justiça no pensamento antropológico de Augusto Saraiva e de Álvaro Ribeiro, ambos discípulos de Leonardo Coimbra, ou melhor, ambos personalidades da “Escola Portuense”, com radicação na “Renascença Portuguesa” e maturação na primeira Faculdade de Letras Portuense.

No decurso do primeiro trinténio do século XX é sensível o fenómeno do combate ao positivismo dominante na vida cultural, política e social, e também nos problemas do conhecimento, da filosofia, da justiça e do direito. O carácter existencial da

⁵ Orlando Vitorino, *A Fenomenologia do Mal e Outros Ensaios Filosóficos*. Pref. de A. B. Teixeira. Lx.^a, INCM; Coleção Pensamento Português, 2010, obra editada sete anos após o falecimento do filósofo de *A Fenomenologia do Mal* com o prefácio *A Idade do Corpo* (1970). *A Fenomenologia do Mal* foi tese (1951) excluída das provas de licenciatura pelo respectivo júri. Cf. A.B.T., nota editorial à cit. edição, p. 21.

⁶ Separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 89, Outubro de 1959.

“Renascença Portuguesa” e as liturgias do criacionismo de Leonardo e do saudosismo de Pascoaes constituíram frescas sombras para a recepção do existencialismo, que adjuvou o humanismo da Escola Portuense à refutação das teses mais impostas do que examinadas do Positivismo, como vemos no modelo refutativo intitulado *Situação Valorativa do Positivismo* (1938) de Delfim Santos, contra os ideários do Círculo de Viena e do grupo de Cambridge, que lhe serve de prólogo e, depois, no magistério de Álvaro Ribeiro iniciado com o muito disputado *O Problema da Filosofia Portuguesa* (1943) que, na realidade das ideias e dos factos, quer se neguem ou se valorizem, demarca “o centro da nossa vida cultural de hoje” (A.B. Teixeira, *ob. cit.*, p. 71), inaugurando uma nova fase da Filosofia Portuguesa, afirmando a primeira geração de discípulos leonardinos (Álvaro, Marinho, Sant’Anna Dionísio, etc.) que garantem o aparecimento de uma nova geração, na qual sobressaem sem favor os nomes de António Quadros, Afonso Botelho e Orlando Vitorino, que, na época, ainda não expressara cabalmente as suas teorias, se bem que então já recebesse a “arte de filosofar” segundo Álvaro e a “teoria da verdade” de José Marinho.

No cenário do pensamento filosófico jurídico português contemporâneo, António Braz Teixeira situa Orlando Vitorino “sob o signo de Hegel”⁷, signo este que o autor inicia com o magistério de Afonso Queiró, estudando as convergências e as divergências na assunção das teses de Hegel, e focando como Augusto Saraiva e Orlando Vitorino “consideram o problema do Direito e da Justiça, no quadro mais vasto de uma meditação filosófica englobante, em que (os) problemas se articulam com o problema da liberdade” (A.B. Teixeira., *ob. cit.*, p. 124).

No que se refere a Orlando, considera que “o Direito consiste num conjunto de formas articuladas em sistema, por dedução de três princípios: a verdade, a justiça e a liberdade, cada um destes princípios identificando uma tipologia, uma tríade tipológica – o direito grego (verdade), o direito romano (justiça) e o direito moderno (liberdade) (*Id. ib.*, p. 125). A forma jurídica implica a tripla união de *forma, significado e conteúdo*, e, para valer, do “poder de efectividade (ou força) pela qual a sua negação seja impedida (*Id. ib.*, p. 126).

Toda a consciência supõe uma finalidade, um finalismo (causa final). No caso de tese orlandina, “o destino e a natureza do homem essa causa é a felicidade e o bem, pois o

⁷ A.B. Teixeira, *O Pensamento Filosófico Jurídico Português Contemporâneo*, Lx.^a, ICALP, 1983, pp. 122-127.

mal não é algo necessário, de onde a causa última do Direito (Justiça) ser o bem (felicidade), cuja causa principal é a liberdade.

Esta constitui (sem exclusão da verdade e da justiça) não apenas o princípio, o entitativo fóra de toda a dependência, mas “o elemento principal do espírito, cujo elemento real é a razão” (*Id. ib.*, p. 126).

Repetindo a distinção entre propriedade e apropriação – aquela é uma quiddidade, esta é uma relação de posse, que pertence ao *quid*, mas não o define por essência (distinção: o que se é e o que se tem) o exegeta aduz que o domínio da justiça não é a igualdade, mas a desigualdade, “já que são desiguais as coisas que pertencem aos homens, os homens a quem as coisas pertencem, e as relações entre os homens e as coisas” (*Id. ib.*, p. 126).

Refletindo acerca do pensamento jurídico católico português no século XX, António Braz Teixeira achou justo lugar para considerar o singular caso de Álvaro Ribeiro que, não se professando como católico de vínculo eclesial, a sua formação clássica e de orientação da Filosofia para a Teologia, tinha jus a um assento entre os pensadores catolicizantes. No contexto da filosofia jurídica do século em vista, era justo e necessário aferir a proximidade, e mesmo a identidade do ideário alvarino com a tradição da jurisprudência católica, e, neste sentido, adverte para a teoria da justiça no sistema tradicional – criacionista de Álvaro Ribeiro, expresso no filosofema segundo o qual “a Filosofia da Justiça é o conjunto das leis divinas ou Reino de Deus”, de onde a necessária relação ôntica e lógica da filosofia da Justiça como a relação da antropologia com a teologia”⁸. Refere, pois, a importância da Justiça no tratado alvarino intitulado “*A Razão Animada*” (1957), mas não cita, entre os seus discípulos, o que se interessara pelo Direito e pela Justiça, Orlando Vitorino, talvez porque este não tivesse explicitado o seu pensamento de forma tão vinculada a uma confessa religiosidade⁹. No entanto, Orlando Vitorino fora, em 1964, um dos criadores e promotores da gorada Liga dos Escritores Católicos de Portugal. Nessa data já ele editara duas obras de incidência doutrinal atinentes ao Direito e à Justiça, (*Filosofia, Ciência e Religião*, 1959 e *Introdução Filosófica à Filosofia do Direito Hegel*, 1961).

Antologia de carácter hierárquico é a que preenche o livro intitulado *Ética Filosofia e Religião*, um recolha sistematizada de textos esparsos mas comungantes de uma

⁸ A.B. Teixeira, *História do Pensamento Filosófico Português*, (Dir. P. Calafate), Tomo V/1, Lx.^a, Ed. Caminho, 2000, p. 189.

⁹ A.B. Teixeira, Breve Nota sobre o Pensamento Jurídico Católico Português Contemporâneo, *Um Século de Cultura Católica em Portugal*, Lx.^a, Ed. Laikós, 1984, pp. 182-187.

unidade ontológica, antropológica e teológica, e na qual sobressai o ensaio “Filosofia e Religião no Pensamento Português Contemporâneo”¹⁰.

Em glosa a um lema alvarino, de que não há filosofia sem teologia, ousamos ampliar esse lema no termo de que não há vero amor da sabedoria sem vera consideração pelos desafios substanciados nos teologemas religiosos, sejam estes oriundos da alta magistralidade ou da simples intuição popular (religiosidade).

Neste ensaio Braz Teixeira expõe e medita os fundamentos sapienciais da Filosofia Portuguesa do século XX, pondo em relevo a “Escola Portuense”, e, nesta, com realce para os nomes de quatro filósofos dos quais – Leonardo, Pascoaes, Álvaro e Marinho – o autor nos apresenta a clara luz em que esses autores são as chaves iniciáticas do conhecimento e das sequências ônticas, existenciais e escatológicas a que o conhecimento impele.

Contemplando a teoria da justiça na filosofia portuguesa actual, o autor convida-nos a olhar para o caso de Orlando Vitorino, “cuja filosofia se reconhece tributária do magistério de Álvaro Ribeiro e de José Marinho [...] e se desenvolve a partir de uma reflexão pessoal e livre do pensamento hegeliano, a que dedicou luminosos ensaios de criadora e original hermenêutica, em que a consideração especulativa da justiça (se) apresenta também indissociável do pensamento sobre a liberdade”¹¹.

No processo hermenêutico do pensamento, tantas vezes problemático de Orlando, o autor tem em mente, além de outros ensaios, acerca de Hegel, a *Introdução Filosófica à Filosofia do Direito* (1961), *Princípios da Filosofia do Direito* (1.^a ed. 1959, 4.^a ed. revista, 1990), as reflexões sobre a Estética e também, já de outro autor, John Stuart Mill, *Ensaio sobre a Liberdade* (1964).

Dois aspectos são indícios em que a reflexão de Orlando se aparta, neste caso, do comum juízo, ao “entender a Justiça não já como *valor* [...] mas como *princípio*”, quer dizer, “como algo que, não sendo entitativo (ou não ser um ente) de nada depende; e em recusar “a concepção que vê na igualdade o critério ou forma de justiça” (*ob. cit.*, pp. 87-88), de modo que, neste caso, ou se aproxima de António José Brandão, Augusto Saraiva, Delfim Santos e Castanheira Neves, e se afasta, a nosso ver, de uma dependência condicionante da realidade da pessoa, que não tem realidade fora da comunidade e, portanto, radica num totalismo qual o do hegelianismo idealista de

¹⁰ Évora, Pendor, *Razão Animada*, n.º 1, 1997, pp. 31-92.

¹¹ A.B. Teixeira, *Ética, Filosofia e Religião*, ed. cit., p. 87.

António José de Brito, crítico de Orlando, pelo menos na recensão que dedicou ao ensaio de Orlando, intitulado *Filosofia, Ciência e Religião* (1959)¹².

No contexto do pós-hegelianismo, há diversidade de interpretações, sendo interessante o modo como Braz Teixeira procede ao delineamento desse contexto assinalando as diferenças ou subtilezas, entre os primados da liberdade e da autoridade – sempre numa perspectiva do dever-ser. Conforme a Braz Teixeira, “o pensamento filosófico-jurídico de António José de Brito levara-o “a afirmar a unidade entre direito e moral” e “à identidade entre direito e Estado”¹³.

Segundo Orlando Vitorino, a Justiça é absoluta, não relativa; ou é, ou não é” (Seja-nos permitido apontar aqui o dedo a uma expressão muito usada nos discursos e em outros documentos políticos, em que se promete uma sociedade “mais justa”, o que nos causa perplexidade, porque se é mais justa, será para além da Justiça; talvez seja mais razoável usar a fórmula “menos injusta” ...). De facto, a Justiça revela-se “radical, inalienável e própria, afirmando a singularidade de cada ente humano. Por isso, Justiça é companheira da Liberdade, o seu escape não é a igualdade, nem o equívoco de sinonímia dos termos propriedade e apropriação. Deveras, propriedade é categoria do que o ser tem um inalienável inconfundível próprio, enquanto apropriação acaba por constituir uma categoria de relação, que tanto pode ser ou não ser, dela não se dependendo o próprio do ser. Teorema: “a propriedade é a efectivação da liberdade” (ob. cit., p. 52).

Paradoxo: a Justiça garante o direito à diferença e, portanto, à desigualdade¹⁴.

A demanda ascética de Vitorino pela visão da Justiça envolve a demanda da verdade, e parte, para essa demanda, da experiência do real, a doutrina do Espírito. A experiência que lhe serve de ponto de partida é a fenomenologia do mal – problema muito vivo nos pensadores que, resumindo, se situam na sequência da escatologia de Bruno, Teixeira Rego e, atingindo o acme, na antropologia onto-teológica de Leonardo Coimbra.

“Orlando Vitorino demandou uma doutrina do Espírito, entendido como o único absoluto que garante todo o ser, como razão que a si mesmo se conhece e é próprio

¹² Cf. Revista *Tempo Presente*, n.º 3, Lx.ª, 1959, pp. 81-92.

¹³ A.B. Teixeira, Filosofia do Direito, in *História do Pensamento Filosófico Português* (Dir. Pedro Calafate), Vol. V/2, Ed. Caminho, Lx.ª, 2000, p. 53.

¹⁴ A.B. Teixeira, *O Pensamento Filosófico Jurídico Português Contemporâneo*, ed. cit., p. 126.

dos princípios enquanto princípios, os quais não podem deixar de ser expressões do absoluto, visto serem algo entitativo que de nada depende”¹⁵.

Confirmando o que noutros textos escrevera, Braz Teixeira entende que “sendo princípios a liberdade, a justiça e a verdade, necessário será concluir que o Espírito, porque absoluto e de nada dependendo, a nada estando ligado, é a mesma liberdade, porque contém em si tudo o que lhe pertence ou lhe é próprio; é a mesma justiça, igualmente, pela verdade, exprime a sua presença constante em tudo para que a independência e o carácter absoluto, o não tornem tão infinitamente remoto e distante, que venha a verificar-se uma insuperável visão onde, abissalmente tudo se perca ou se aniquile” (*Id. Ib.*, p. 74-75). Diversamente da liberdade e da justiça, a verdade caracteriza-se pela sua constância e presença em todo o ser, enquanto este pode suportar a ausência da verdade”¹⁶.

Os termos expostos permitem identificar Deus pensado pelo homem com o infinito Espírito divino.

Na sombra deste modo de pensar, a visita à ideia de Deus torna-se inevitável, e, por contraste, a ideia de Mal surge como aquele mistério que Orlando sugeriu como sendo a “impotência da divindade”, esboçando o itinerário desde Amorim Viana até José Marinho. O mal não colhe, porém, vitória no acto de negar Deus. Orlando escreveu: “A existência do erro, e do mal, nada prova quando à essência da divindade e, ou, nos seus termos, quanto à ideia de Deus. Dele não podemos partir para negar a divindade, nem para negar a religião”. E noutro passo: ““(a divindade) sendo o que a sua ideia é, encontra-se numa situação de impotência para transmitir ou revelar o infinito bem e a total verdade”¹⁷.

“A verdade não pode ser entendida como um todo de que se vão conhecendo partes ou parcelas, pois ela é una e indivisa, sendo nessa sua indivisa unidade que ela sempre, simultaneamente, se ignora e se sabe”¹⁸.

Ora, em tempos, Orlando, a propósito de Heidegger, afirmou que a filosofia é a procura da verdade e não propriamente a procura do ser. Ou, por similar modo de dizer, a procura do espírito da verdade.

¹⁵ A. B. Teixeira, “Introdução ao Pensamento de Orlando Vitorino”, *Nova Cidadania*, Ano VI, n.º 21, 2004, pp. 74-81, p. 74.

¹⁶ Cf. “A Doutrina do Espírito de O. Vitorino”, *Teoremas de Filosofia*, n.º 6, 2002, p. 8.

¹⁷ O. Vitorino, apud P. Gomes, *Teodiceia Portuguesa Contemporânea*, Lx.ª, Sampedro, 1974, p. 180. Cf. P. Gomes, *Pensamento Português*, Vol. II, Braga, Pax, 1972, pp. 110-113.

¹⁸ A.B. Teixeira, *Nova Cidadania*, ed. cit., p. 79.

Tendo acompanhado a obra de Orlando Vitorino desde os primórdios até ao derradeiro dia, Braz Teixeira constituiu-se como o seu principal especialista. Os textos esparsos pelos livros ou publicações periódicas são abundante colheita que, unificados em volume único, comprovaria de uma só vez, a intendência, o rigor, a seriedade e também a independência com que Braz Teixeira nos foi guiando nos caminhos, sempre complexos, mas sempre enamorados da verdade de Orlando Vitorino¹⁹.

¹⁹ O ensaio intitulado “Introdução ao Pensamento de Orlando Vitorino”, já citado, e que de algum modo suporta o artigo constante do *Dicionário Crítico de Filosofia Portuguesa*. (Coord. de Maria de Lourdes S. Ganho), Lx.^a, Círculo de Leitores, 2016, pp. 556-558 é já, a nosso ver, o plano de uma exaustiva exposição do sistema filosófico do saudoso amigo e mestre, autor das inimitáveis *Refutação da Filosofia Triunfante* (1976), e *Exaltação da Filosofia Derrotada* (1983).